



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 690/2002

**Autoriza o Poder
Executivo a fazer doação
e prestar benefícios na
forma de atendimento
direto ao público, nas
áreas de Saúde,
Assistência Social,
Educação e Habitação.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 690

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pratinha, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, destina a contratação de 01 (um) agente para vigilância e segurança do prédio e demais dependências da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º- O agente de vigilância será contratado para trabalhar durante o período noturno, percebendo remuneração de R\$-200,00 (Duzentos Reais) por mês, acrescida de adicional noturno à razão de 20% (vinte por cento) sobre a aludida remuneração e demais direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de cumprir jornada de trabalho ampliada, a remuneração de que trata o artigo anterior, será acrescida de horas extraordinárias, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, em conformidade com a situação específica e observado o art. 59 da CLT.

Art. 3º- Esta contratação será realizada na forma prevista pelo art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e poderá ter duração de até 01 (um) ano, não podendo ser prorrogada.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 22 de Abril de 2002

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal